

PRÉMIO de MÉRITO

REGULAMENTO

2021-2022

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Artigo 1.º - Âmbito	3
Artigo 2.º - Objeto	3
Artigo 3.º - Prémio de Mérito	3
Artigo 4.º - CrITÉrios de seleço	4
Artigo 5.º - CrITÉrios de desempate	4
Artigo 6.º - Atribuiço dos prêmios	5
Artigo 7.º - Divulgaço dos prêmios	5
Artigo 8.º - Vigência	5

PREÂMBULO

De acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a: d) “Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido” e h) “Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito”. Neste sentido, o Prémio de Mérito atribuído pelo Agrupamento de Escolas de Lordelo tem como objetivo reconhecer o desempenho escolar e premiar o mérito numa assumida cultura de valorização da excelência.

Artigo 1.º

Âmbito

Os prémios a atribuir pela Escola Básica e Secundária de Lordelo, doravante designado por AEL, pretendem reconhecer os alunos dos 5.º ao 12.º anos que, no final de cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho escolar.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define os termos da atribuição do Prémio de Mérito aos alunos que frequentam os ensinos básico e secundário no AEL. Para a atribuição deste prémio, o AEL conta com o apoio/patrocínio da Junta de Freguesia de Lordelo e demais entidades parceiras do AEL.

Artigo 3.º

Prémio de Mérito

1. O Prémio de Mérito consiste na atribuição de um valor monetário a definir em cada ano letivo, para cada ano de escolaridade.
2. O número de Prémios de Mérito a atribuir é de 14 (5 prémios para os 2.º e 3.º ciclos e 9 para o ensino secundário).
3. No 2.º e 3.º ciclos é atribuído um prémio por cada ano de escolaridade.
4. No ensino secundário é atribuído um prémio por cada ano de escolaridade de cada um dos cursos.
5. Só são elegíveis, para atribuição do Prémio de Mérito, os alunos que continuem a frequentar o AEL no ano letivo subsequente.
6. O disposto no número anterior não se aplica aos alunos que concluem o ensino secundário.
7. Não são elegíveis, para atribuição do Prémio de Mérito, os alunos aos quais lhe tenham sido aplicadas medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, ao longo do ano letivo.

Artigo 4.º

Critérios de seleção

1. 2.º e 3.º ciclos

- a) É atribuído o Prémio de Mérito aos alunos com a melhor classificação média no final do ano letivo, em cada um dos anos de escolaridade (5.º ao 9.º anos).
- b) Para efeitos de cálculo da média final, são consideradas todas as disciplinas constantes na matriz curricular de cada ano de escolaridade, com exceção da disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica.
- c) Para a seleção das melhores classificações, são consideradas as médias com valor arredondado às centésimas.

2. Ensino Secundário Regular

- a) É atribuído o Prémio de Mérito aos alunos com a melhor classificação média no final do ano letivo, em cada um dos anos de escolaridade dos cursos do ensino regular.
- b) Para efeitos de cálculo da média final, são consideradas todas as disciplinas constantes na matriz curricular de cada ano de escolaridade, com exceção da disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica.
- c) São consideradas apenas as classificações internas, para efeitos de cálculo da média final.
- d) Os alunos têm de estar inscritos em todas as disciplinas.
- e) Para a seleção das melhores classificações, são consideradas as médias com valor arredondado às centésimas.

3. Ensino Secundário Cursos Profissionais

- a) É atribuído o Prémio de Mérito aos alunos com a melhor classificação média no final do ano letivo, em cada um dos anos de escolaridade dos cursos do profissionais.
- b) Para efeitos de cálculo da média final, são consideradas todas as disciplinas constantes na matriz curricular de cada ano de escolaridade, com exceção da disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica.
- c) Nas turmas do 12.º ano de escolaridade, para efeitos de cálculo da média final, não são consideradas as classificações obtidas nas Provas de Aptidão Profissional.
- d) Os alunos têm de estar inscritos em todas as disciplinas.
- e) Não são elegíveis, para atribuição do Prémio de Mérito, os alunos que apresentem módulos não concluídos.
- f) Para a seleção das melhores classificações, são consideradas as médias com valor arredondado às centésimas.

Artigo 5.º

Critérios de desempate

Em caso de empate, serão considerados subsequentemente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação média no final do 2.º período, com valor arredondado às centésimas;
- b) Classificação média no final do 1.º período, com valor arredondado às centésimas;
- c) Alunos que tenham frequentado sempre o AEL (desde a Educação Pré-escolar);
- d) Se persistir o empate, o prémio será atribuído “ex aequo”, sendo repartido o respetivo valor monetário.

Artigo 6.º

Atribuição dos prémios

O Prémio de Mérito é entregue, sempre que possível, em cerimónia pública a realizar anualmente no decorrer do 1.º período do ano letivo subsequente.

Artigo 7.º

Divulgação dos prémios

1. A divulgação pública dos Prémios de Mérito ocorre após homologação do Conselho Pedagógico.
2. O AEL divulgará a lista dos premiados no site oficial, sem prejuízo da divulgação noticiosa através de outros canais.

Artigo 8.º

Vigência

1. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes do AEL, a partir do ano letivo 2021/2022.
2. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pela Diretora do AEL.

Apreciado favoravelmente em sede de Conselho Pedagógico de 2 de dezembro de 2021

Aprovado em sede de Conselho Geral de 12 de janeiro de 2022